



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

DECRETO N.º 2.107/2013
DE: 06/12/2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO/EDITAL N.º
01/2012 DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital de Concurso Público n.º 001/2012/PMBE/ES e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto Municipal n.º 1.663 em 03/05/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os candidatos aprovados no Concurso Público referente ao EDITAL n.º 001/2012, em seus respectivos cargos conforme relação contida no **ANEXO I** que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam **CONVOCADOS** os candidatos nomeados por este Decreto a comparecerem nos locais e datas abaixo discriminadas, bem como demais providências:

I – dia 09 e 10/12/2013 para a **obtenção de informações**, no horário de 08 horas às 11 horas, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Senador Eurico Resende, n.º 780, Centro, nesta Cidade;

II – dia 20/12/2013 para a **realização de exame clínico admissional e apresentação dos exames**, de acordo com a exigência de cada cargo (**Anexo III**), na Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Fernandes, localizada na Rodovia ES 315, no horário de 07 horas às 13 horas;

III – dia 23/12/2013 para **entrega e conferência dos documentos (Anexo II)**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Senador Eurico Resende, n.º 870, Centro, nesta Cidade, no horário de 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

IV – dia 06/01/2014 para a **posse**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizado na Avenida Senador Eurico Resende, n.º 870, Centro, nesta Cidade, no horário de 08 horas da manhã.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Art. 3º Os documentos de que trata o art. 2º, inciso III, deverão ser apresentados cópias autenticadas em Cartório, e os originais emitidos pelos respectivos órgãos via sítio na internet, conforme determina os itens 13.2 a 13.4, do Edital nº 001/2012/PMBE/ES e **Anexo II**, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º De acordo com o item 13.5 constante do Edital nº 001/2012/PMBE/ES, será realizada, para os candidatos a serem empossados, avaliação da aptidão física e mental, que deverão ser apresentados os exames médicos e complementares que terão objetivo de averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, face às exigências das atividades inerentes ao cargo, cujas despesas relativas aos exames ficarão a cargo do candidato, conforme **Anexo III**, parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Os candidatos deverão se apresentar para a posse com a Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando o atendimento a todos os requisitos previstos nos incisos II e III, do art. 2º, deste Decreto.

Art. 6º No caso dos portadores de necessidades especiais será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por perícia médica do município ou por médico do trabalho designado pelo município, que irá avaliar a condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do candidato, devendo seu parecer ser fundamentado especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 7º O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos nos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, implica automaticamente em nulidade de sua nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 8º Os candidatos aprovados, nomeados e que não tem interesse de tomar posse, poderão assinar o Termo de Desistência, com firma reconhecida em Cartório, conforme o **Anexo IV**, parte integrante deste Decreto.

Art. 9º. Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores Públicos e demais Legislações Municipais e Regulamento em vigor no Município de Boa Esperança – ES, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 10. A Denominação, Símbolo, Classe e Nível de Vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso Público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Art. 11. Após a Posse, que acontecerá no dia indicado no art. 2º, inciso IV, o candidato terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício no cargo respectivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2013.

ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito

Registrado e Publicado na data supra.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 2102_2013_DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO_G



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000173	SINARA SEVERO NERES	11°
001248	MARCEL MERLO MENDES	12°
000936	LEIDIANE DALFIOR BASTOS FREITAS PEREIRA	13°

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - REGIÃO SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001870	NILDA PESSIN GALVÃO	20°
001268	RENATO DA CONCEIÇÃO	21°
001773	SOLANGE DA SILVA FERRETE	22°
000060	MARIA APARECIDA ALVES	23°
001849	ELIDA ALVES DA CRUZ SILVA	24°
001631	SIMONE DA SILVA RIBEIRO	25°

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - REGIÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001298	CHARLES DE FARIAS LIMA	21°
001022	DENIRE ANTONIO DE SOUZA	22°
001019	JUCILANDE RODRIGUES LIMA	23°
000108	NÚBIA ZANOL	24°
001068	ERIVELTON BARBOSA DOS ANJOS	25°
001408	CRISTIANO REBONATI DE OLIVEIRA	26°
001883	ADONIAS DE JESUS	27°
000296	ANGELA DE CASSIA FIOROTTI	28°
001933	WILLIAN FERREIRA SIQUEIRA	29°
000311	MARCIO KEMPEL SANTOS DE OLIVEIRA	30°

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000057	FRANK DE FREITAS WAGMAKER	2°
000337	THIAGO SILVA FELIX	3°



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS PÚBLICOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000839	RAFAELA ALVES DE SOUZA	2°

CARGO: MOTORISTA - REGIÃO: SEDE DO MUNICÍPIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001805	REINALDO FAGUNDES	11°
001147	JOVELINO ZANETTI	12°
000353	BILIGRAN CHUINA DA SILVA	13°
001688	JASON MONTEIRO DA SILVA	14°

CARGO: PEDREIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000940	VALDEMIR RODRIGUES SILVA	3°

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001501	JOSEANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	5°

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000725	IGOR HENRIQUE MOREIRA LUSQUINHO	3°

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001713	DAYANA PINHEIRO SANTANA ALVES	2°

CARGO: VIGILANTE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001407	EDIMISON GOMES DE SOUZA	7°
001108	JOSÉ AILDO DA CRUZ CARVALHO	8°



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

CARGO: ADVOGADO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001303	MATHEUS BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA	2°

CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS FISCAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000194	RENATO VIEIRA DA SILVA	2°

CARGO: CONTADOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001127	TEODORICO SANTOS OLIVEIRA FILHO	4°

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001060	ROSIMERE OLIVEIRA DOS SANTOS	4°

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001290	SÉRGIO GONÇALVES DOS SANTOS	4°

CARGO: NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001372	GISELE ALMEIDA DOS SANTOS	2°

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000644	BRUNA SANTOS TOMAGNINI	3°
000401	VALDILENE TURINI ALVES	4°



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

CARGO: BIÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000577	ROSILENE DE OLIVEIRA SOUZA BIS	1º



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

ANEXO II

O candidato deverá entregar no ato da posse, **duas fotos 3 X 4** e originais e/ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP
(<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=CADINT>);
- d) Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- e) Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- f) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- h) Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 18 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos;
- i) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- j) Comprovante de endereço;
- k) Certidão Negativa Criminal (<http://www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais>);
- l) Declaração de Bens e valores que compõem o seu patrimônio, descrevendo o patrimônio com todos os dados possíveis e com firma reconhecida;
- m) Laudo médico expedido pela perícia médica municipal ou médico do trabalho designado pelo município, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a expedição do laudo, correrão por conta do candidato;
- n) Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo;
- o) Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no conselho de classe.
- p) Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo (**acúmulo de cargo**), emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", e inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal (**entrega no dia da Posse**).



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

ANEXO III

CARGO	EXAMES CLÍNICOS
Advogado; Agente Administrativo; Auditor de Tributos Fiscais; Contador; Fiscal de Tributos Públicos; Fiscal de Obras e Posturas; Nutricionista; Psicólogo; Secretário Escolar; Biólogo.	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • TGO/TGP. Acima de 40 anos • Eletrocardiograma com laudo médico; • Exame oftalmológico.
Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar de Serviços Operacionais; Vigilante.	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • TGO/TGP; • Espirometria; • Audiometria; • Acuidade Visual; • Eletroencefalograma; • Eletrocardiograma com laudo médico; • Anti-HCV; • Anti-HBS Acima de 40 anos • Exame oftalmológico.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Pedreiro;	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • TGO/TGP; • Espirometria; • Audiometria; • Eletrocardiograma com laudo médico; Acima de 40 anos • Exame oftalmológico.
Motorista;	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • TGO/TGP; • Audiometria; • Anti-HCV; • Anti-HBS; • Eletroencefalograma; • Acuidade Visual; • Eletrocardiograma com laudo médico; Acima de 40 anos • Exame oftalmológico.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Técnico em Informática;	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • Raio X do punho e ombros; Acima de 40 anos • Eletrocardiograma com laudo médico; • Exame oftalmológico.
Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral;	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos); • HBSag; • Anti-HBS • Anti-HCV Acima de 40 anos • Eletrocardiograma com laudo médico; • Exame oftalmológico.
Téc. em Vigilância Sanitária e Ambiental;	• Hemograma; • VDRL; • Glicemia; • Grupo Sanguíneo; • Fator RH; • EAS; • Parasitológico; • Raio X de tórax com laudo médico; • Oftalmológico (para quem usar óculos);



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

	• HBSag; • Anti-HBS • Anti-HCV • ECG Acima de 40 anos • Eletrocardiograma com laudo médico; • Exame oftalmológico.
--	---



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

Protocolo nº ____/20__	Data: _____	
DADOS DO CANDIDATO		
NOME: _____		
DOC. IDENT.: _____	CPF: _____	
CARGO: _____		
INSCRIÇÃO: _____	CLASSIFICAÇÃO: _____	LUGAR _____

O candidato acima identificado, aprovado e nomeado no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012/PMBE** realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES, e devidamente HOMOLOGADO através do Decreto Municipal de nº 1.663, em 03/05/2013, e convocado através do **Decreto Municipal nº 2.107/2013, em 06/12/2013**, publicado como determinado em Lei, DECLARA por este ato que DESISTE, DEFINITIVAMENTE, de sua nomeação para o cargo indicado.

Boa Esperança – ES, ____/____ de 20__

.....
ASSINATURA



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Nome:.....
Carteira de Identidade: CPF:

Declaro, para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 2.107/2013 de 06-12-2013, que dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público/Edital nº 01/2012 do Município de Boa Esperança - ES, que nesta data:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais) bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

a) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas, turno _____.
b) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas, turno _____.
c) cargo: _____, Entidade: _____,
cuja jornada de trabalho é de _____ horas, turno _____.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício de cargo para o qual fui empossado.

Constituição Federal de 1988

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – ES, Lei Complementar nº 1.487/2013, de 12/06/2013

Art. 17 São requisitos para a posse:

(...)

VIII - Comprovar que não exerce outro cargo, emprego ou função pública ou percebe proventos de aposentadoria pelos regimes de previdência previstos nos arts. 40, 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvada as hipóteses de acumulações previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Art. 42 A vacância do cargo decorrerá de:

(...)

VII - Posse em outro cargo inacumulável.

Art. 221 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - De dois cargos de professor;

II - De um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

III - De dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 224 Não se compreendem na proibição de acumular, nem estão sujeitas a qualquer limite:

I - A percepção conjunta de pensões civis ou militares;

II - A percepção de pensões com vencimentos e salários;

III - A percepção de pensões com proventos de disponibilidade, de aposentadoria, de reforma ou reserva remunerada;

IV - a percepção de proventos, quando resultante de cargos acumuláveis na atividade.

Art. 225 Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, sem prejuízo do que houver percebido pelo trabalho prestado no cargo a que renunciar.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, o servidor perderá os cargos e restituirá o que tiver recebido indevidamente.



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

Art. 235 A demissão do servidor será aplicada nos seguintes casos:
(...)

XII - Acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas
ressalvadas as hipóteses do permissivo constitucional;

Boa Esperança – ES, 06 de janeiro de 2014.

Assinatura

CPF:



PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:.....
Carteira de Identidade: CPF:

Declaro, para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 2.107/2013 de 06-12-2013, que dispõe sobre a nomeação e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público/Edital nº 01/2012 do Município de Boa Esperança - ES, que nesta data,

() Posso bens e valores (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no país e ou no exterior) que constituem o meu patrimônio, conforme segue abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE BENS E VALORES	VALOR EM R\$

() Não possuo bens e valores patrimoniais a declarar.

Boa Esperança – ES, ____ / ____ de 20__

Assinatura

CPF: